



CÂMARA MUNICIPAL

76ª Reunião Ordinária

30/10/2024

- Aprovada por:

Unanimidade ☒

Maioria ☐

- Retirada da Ordem do Dia ☐

- Manter em Ordem do Dia ☐

- Rejeitada ☐

Aprovado em Minuta

Presidente da Câmara *em*

exercício

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Nº 690/2024

Considerando que:

A. O regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, respeitante aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, foi alterado com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (diploma que simplificou o regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”) e do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, tornando imperativa a adequação e o reajustamento do Regulamento Municipal dos Horários de funcionamento dos Estabelecimentos comerciais aprovado na 8.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal realizada em 5 de Março de 1997, na 3.ª Reunião da 2.ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 15 de Maio de 1997, com a atualização formal aprovada na 8.ª Reunião Extraordinária de Câmara Municipal, realizada em 17 de Dezembro de 1999 e na 1.ª Reunião Extraordinária de Assembleia Municipal, realizada em 27 de Janeiro de 2000, com a atualização aprovada na 23.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 9 de Dezembro de 2002;

B. De entre as inovações introduzidas, destacam-se:

I. As alterações resultantes da publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (diploma que simplificou o regime de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”), onde se destacam:

- Um regime simplificado para a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, sendo substituída a permissão administrativa destes estabelecimentos por uma mera comunicação prévia, num balcão único eletrónico, da informação necessária à verificação do cumprimento dos requisitos legais, nomeadamente nos relativos ao horário de funcionamento, suas alterações e respetivo mapa;



II. As alterações resultantes da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 15 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACS), consagrando importantes alterações à legislação sobre horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, onde se destacam:

- Um novo regime que pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa;
- A simplificação em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços e de vendas a retalho com redução de preço, a fim de revitalizar o pequeno comércio e os centros urbanos onde se localiza.
- A descentralização da decisão de limitação dos horários, prevendo-se que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Assim,

C. Por tudo quanto foi dito, torna-se imperativa a alteração do Regulamento Municipal, ora existente, por forma à sua adequação à legislação agora vigente:

- a. **REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**, aprovado na 8.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal realizada em 5 de Março de 1997, na 3.ª Reunião da 2.ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 15 de Maio de 1997, com a atualização formal aprovada na 8.ª Reunião Extraordinária de Câmara Municipal, realizada em 17 de Dezembro de 1999 e na 1.ª Reunião Extraordinária de Assembleia Municipal, realizada em 27 de Janeiro de 2000, com a atualização



aprovada na 23.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 9 de Dezembro de 2002.

D. O Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), no Capítulo I relativo ao Procedimento do Regulamento Administrativo, consagra o dever de publicitação do início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamento ou de alteração de regulamentos;

E. Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo estabelece que o início dos procedimentos é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se inicia, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração/alteração do regulamento em causa;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, e do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, em vigor, delibere:

1. Autorizar o início do procedimento, cujo objeto é a alteração ao **REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**, aprovado na 8.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal realizada em 5 de Março de 1997, na 3.ª Reunião da 2.ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 15 de Maio de 1997, com a atualização formal aprovada na 8.ª Reunião Extraordinária de Câmara Municipal, realizada em 17 de Dezembro de 1999 e na 1.ª Reunião Extraordinária de Assembleia Municipal, realizada em 27 de Janeiro de 2000, com a atualização aprovada na 23.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 9 de Dezembro de 2002.



2. Conceder o prazo de 10 dias úteis, contados a partir das datas de publicitação dos procedimentos no sítio institucional do Município de Loures, na internet, para os interessados se constituírem como tal, visando a apresentação de contributos para as alterações regulamentares mencionadas nos pontos anteriores, através da apresentação de pretensão, escrita, dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, para o endereço eletrónico dgru@cm-loures.pt. As referidas pretensões deverão conter a referência expressa ao objeto do procedimento em causa, nome, endereço eletrónico e o consentimento do interessado, para que o mesmo seja utilizado (artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo).

Loures, 23 de outubro de 2024

O Vereador

Nuno Dias